



LEI MUNICIPAL Nº 4.352

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.352	10	T

EMENTA: CRIA O MUTIRÃO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Governo Municipal implantará o Mutirão de Saúde a ser realizado pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo Único: O mutirão de saúde previsto no artigo anterior consiste na concentração de esforços dos Órgãos de Saúde Pública e ou privado, Universidades, Hospitais que atendam pelo Sistema Único de Saúde em Volta Redonda para promover ações que visam atender a população com procedimento médico/Hospitalar aproveitando a potencialização desta mobilização realizando:

- I- Campanha de prevenção;
- II- Atendimento Médico/Consulta e Exame;
- III- Diagnóstico;
- IV- Cirurgias;
- V- E outras providências que a Secretaria de Saúde identificar como necessárias.

Artigo 2º - A priorização da ação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde definindo o período e atividade a ser executada a cada ano de acordo com a estrutura e os profissionais disponíveis e a necessidade de utilizar o mutirão para auxiliar o atendimento de saúde regular existente no município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com os diversos Órgãos de Saúde, e Universidades publicando essas parcerias.

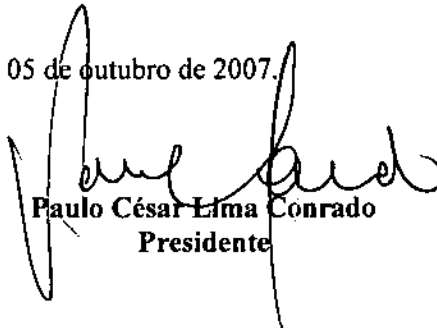
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
VR em destaque
DE 11 / 10 / 07

